



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XIV/2.<sup>a</sup>  
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Aditamento

TÍTULO I  
Disposições gerais

CAPÍTULO VI  
Segurança Social

Artigo 71.º-A

Eliminação do fator de sustentabilidade

1 - É eliminado o fator de sustentabilidade, independentemente do regime ao abrigo do qual seja requerido o acesso à reforma.

2 - Para o cumprimento do disposto no número anterior é alterado o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 26.º  
Montante

1 - (...)

2 - O montante mensal da pensão estatutária é igual ao produto da remuneração de referência pela taxa global de formação da pensão.

[...]»

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023

Os Deputados,

ALFREDO MAIA; DUARTE ALVES; BRUNO DIAS; ALMA RIVERA; PAULA SANTOS; JOÃO

DIAS

Nota Justificativa:

O fator de sustentabilidade criado em 2007, por um governo do PS, foi agravado brutalmente em 2014, pelo governo do PSD ao decidir mudar a fórmula de cálculo do fator de sustentabilidade que fez com que aumentasse de 4,78% para 12,34%, sendo em 2023, é de 13,8%, agravado com o aumento da idade de acesso normal à reforma ou à aposentação, gerando um duplo corte nas pensões, que degradaram muito a qualidade de vida dos reformados e pensionistas.

A introdução do fator de sustentabilidade assim significou colocar o aumento da esperança média de vida a atuar como forma de redução dos seus rendimentos e, portanto, contra os próprios trabalhadores.

O PCP esteve desde o início contra a introdução do fator de sustentabilidade, tendo já por diversas vezes proposto a sua eliminação (em todas as situações em que este se aplica) pela injustiça que este significa para os trabalhadores e pelo corte sentido na pensão, o que assume uma dimensão de injustiça ainda maior numa realidade marcada por baixas pensões que derivam dos baixos salários praticados.

O PCP entende que a revogação desta penalização será um contributo fundamental na defesa da dignidade de todos aqueles que têm uma vida inteira de trabalho, beneficiando assim todos os trabalhadores, assegurando que o montante mensal da pensão estatutária é igual ao produto da remuneração de referência pela taxa global de formação da pensão, assim como a reposição da idade da reforma aos 65 anos para todos os trabalhadores.